



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

## LEI Nº. 1.771, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um Crédito Especial na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme abaixo descrito:

**02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**02.03.01 - OBRAS**

4.4.90.51.00-15.452.0007.1.138 -Reforma de Quadra - Demanda 029829	70.000,00
3.3.90.30.00 -15.452.0007.2.047- Material de Consumo - Demanda 029829	30.000,00

**02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE-CULT- LASER E TURISMO**

**02.05.01 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO**

4.4.90.51.00-27.812.0019.1.139-Const Pista Caminhada-Demanda 029829	200.000,00
---	------------

<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>300.000,00</b>
----------------------	-------------------

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, por força de repasses do Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil, referente a Demanda 029829 (Emenda Agregadora 2022.3527603.39228) no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º Para os efeitos do que dispõem os incisos I e II do art. 165 da Constituição Federal, no que concerne à legislação financeira dos municípios, fica a contadoria municipal autorizada a proceder às adequações que couberem nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº. 1.714, de 30 de junho de 2021, que



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

---

aprovou o PPA 2022 - 2025, na Lei nº. 1.720, de 31 de agosto de 2021 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e na Lei nº. 1.738, de 22 de dezembro de 2021 que estabeleceu a Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
**RODRIGO MELLO MARQUES**  
Prefeito Municipal